



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 12.641/2015-PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015-PMM

INTERESSADO: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

PARECER Nº 291/2016-CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 187 e 188/2015-FCCM/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 13/07/2016, para fins de análise e parecer referente ao **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 187 e 188/2015-FCCM/PMM**, celebrado em 07/07/2016, com vigência até 08/07/2017, entre a **FCCM** e a empresa **UNIMED SUL DO PARÁ**, visando à *contratação de empresa especializada em serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 409, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Parecer nº 553/2015-CONGEM (fls. 275-278);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, validade até 29/12/2015 (fls. 279);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, validade até 04/08/2015 (fl. 280);
- Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação (fl. 281);
- Contrato nº 187/2015 (fls. 282-328);
- Contrato nº 188/2015 (fls. 329-375);
- Comprovante de publicação do extrato do contrato no Diário do Pará em 10/07/2015 (fls. 376-377);
- Comprovante de publicação do extrato do contrato no DOU nº 201 em 10/07/2015 (fls. 378);
- Comprovante de publicação do extrato do contrato na IOEPA nº 32925 em 10/07/2015 (fls. 379);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Comprovante de cadastro no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA (fls. 380-382);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, validade até 24/01/2016 (fl. 383);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, validade até 24/01/2016 (fl. 384);
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais – válida até 20/09/2015 (fl. 385);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, validade até 23/08/2015 (fl. 386);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, validade até 29/12/2015 (fls. 387);
- Certidão de Débitos Trabalhistas em Prazo de Regularização (fl. 388);
- Memo. nº 317/2015-FCCM – Encaminhando os autos à SEFIN para fins de empenho (fl. 389);
- Nota de Empenho 08070018 e 08070017 (fls. 390-391);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 188/2015-FCCM/PMM (fl. 392);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 187/2015-FCCM/PMM (fl. 393);
- Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos Municipais – válida até 22/08/2016 (fl. 394);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 11/12/2016 (fl. 395);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, validade até 12/12/2016 (fl. 396);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária, validade até 12/12/2016 (fl. 397);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, validade até 12/12/2016 (fls. 398);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, validade até 29/06/2016 (fl. 399);
- Memo/Conv. nº 280/2016 – Encaminhando os autos à PROGEM (fl. 400);
- Parecer Jurídico nº 614/2015-PROGEM – Manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 401-402);
- 1º Termo Aditivo ao CRT nº 188/2015-FCCM/PMM (fl. 403);
- 1º Termo Aditivo ao CRT nº 187/2015-FCCM/PMM (fl. 404);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 405);
- Termo de Autorização do Presidente da FCCM (fl. 406);
- Declaração subscrita pelo Presidente da FCCM, atestando ainda que a despesa não comprometerá o orçamento de 2016, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 407);
- Justificativa para prorrogação do prazo (fl. 408);
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, validade até 06/08/2016 (fl. 409);
- Memo/Conv. nº 303/2016 – Encaminhando os autos à CONGEM (sem numeração);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



2. ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre observar no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária referente ao exercício 2016, em face de eventuais despesas decorrentes da execução da avença, não se encontra anexa aos autos, devendo ser juntada para fins de regularidade processual.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo aos CRT(s) n(s)º 187 e 188/2015-FCCM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 614/2015-PROGEM (fls. 401-402).

O Processo Licitatório nº 12.641/2015-FCCM deu origem ao contrato e aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Termo de Contrato nº 187/2015-FCCM	X	08/07/2015 08/07/2016	X	Nº 662/2015 PROGEM
Termo de Contrato nº 188/2015-FCCM	X	08/07/2015 08/07/2016	X	Nº 662/2015 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2015-FCCM	PRAZO	07/07/2016 08/07/2017	X	Nº 614/2016 PROGEM
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2015-FCCM	PRAZO	07/07/2016 08/07/2017	X	Nº 614/2016 PROGEM

2.1 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatamos que o CRT nº 187 e 188/2015-FCCM deu origem ao 1º Termo Aditivo de Prazo Contratual, prorrogando a vigência do contrato até 08/07/2017.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

A celebração do referido Termo Aditivo com a empresa UNIMED SUL DO PARÁ decorre da necessidade da continuidade dos serviços, posto que os técnicos não podem ficar sem a cobertura do plano, por trabalharem no campo e em lugares inóspito, bem como, por a referida empresa ser exclusiva no ramo dos serviços solicitados na cidade.

Foram cumpridas as providências quanto às autorizações necessárias da autoridade competente (fl. 406), justificativa (fls. 408) e declarações referentes ao comprometimento do erário (fl. 407) e formalização do termo de compromisso e Responsabilidade (fl. 405).

Necessário as assinaturas das testemunhas no 1º Termo Aditivo aos CRT(s) nº 187 e 188/20155-FCCM/PMM.

Ressaltamos também que remessa dos autos foi enviada de forma extemporânea para análise e parecer deste órgão.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, notamos que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa UNIMED SUL DO PARÁ restou comprovada através das certidões acostadas aos autos (fls. 394-399/409).

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. *A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:*

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Necessário às assinaturas das testemunhas no 1º Termo Aditivo aos CRT(s) nº 187 e 188/20155-FCCM/PMM;
- b) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93;
- c) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA;
- d) Recomendamos que a solicitação de análise e parecer por este Órgão de Controle Interno, seja realizada antes da formalização do termo aditivo. (Recomendação Preventiva).

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de julho de 2016.

Daliane Froz Neta

Diretora de Análise Processual
Portaria 3966/2015 – GP

De acordo.

À FCCM/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município
Portaria 695/2016-GP